

DO RESSARCIMENTO AO SUS PELOS PLANOS DE SAÚDE CUJOS
USUÁRIOS SE UTILIZAM DO SISTEMA PÚBLICO

Eduardo Fronzaglia Ferreira
Procurador do Estado de São Paulo

dudsff@hotmail.com

RESUMO

Vinculou-se na imprensa o interesse de diversos governos estaduais em buscar o ressarcimento em face de planos de saúde privados cujos beneficiários, por não conseguirem cobertura, socorrem-se do Sistema Único de Saúde: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/12/governadores-querem-poder-fazer-cobrancas-aos-planos-de-saude.html>

Nesse contexto, foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, via Núcleo de Demandas Estratégias da Secretaria da Saúde, expediente administrativo para que se analisasse a viabilidade de cobrança do plano de saúde.

Proposta a demanda, obteve-se sentença de procedência (processo nº 1001851-54.2015.8.26.0609), confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este foi o primeiro precedente no âmbito da PGE-SP, inclusive divulgado pelo site oficial.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que a presente demanda obteve um resultado favorável ao Estado, que atende ao interesse público dos demais entes da Federação, sendo a primeira que se tem notícia no âmbito do Estado de São Paulo, acredita-se que possa servir de contribuição para a advocacia pública de

outros estados, que ainda não tenham demandado em questões desta natureza.

Assim, apresento a presente produção técnica.